




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



PORTARIA nº 198/2021

Município de Ceres, 01 de abril de 2021

O presente documento foi publicado no placard desta prefeitura na seguinte
Data: 02/04/2021
Prefeitura Municipal Ceres - GO

Secretaria de Administração

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação e Regulamenta as Contratações de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações em atenção ao Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que permanece em vigor a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, pelo período de 2 (dois) anos da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração pode utilizar a Lei nº 14.133/2021 e as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, possibilitou a realização de dispensa e inexigibilidade de licitação de forma mais favorável a administração.

CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar a Comissão de Contratação bem como indicar agente de contratação e equipe de apoio para o atendimento da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos de contratação por dispensa e inexigibilidade de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021, ficam regulamentados por esta Portaria.

Art. 2º- A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ceres para o exercício de 2021/2024, fica composta pelos membros da Comissão de Licitação nomeados pelo Decreto nº 030 de 07 de janeiro de 2021.





§ 1º. A função de Agente de Contratação será exercida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

§ 2º. A equipe de apoio será exercida pelos demais membros que compõe a Comissão de Licitação.

§ 3º. O Agente de Contratação quando impedido, suspenso, ausente ou quando não puder realizar os atos de contratação, será substituído pelo secretário da Comissão de Licitação,

Art. 3º - Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

II - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

III - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IV - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

V - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

VI - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

VII - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

VIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços.



Art. 4º - Os processos de dispensa e inexigibilidade serão conduzidos por agente de contratação, para tomar decisões, acompanhar o trâmite dos processos de contratação, dar impulso aos procedimentos e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos processos até a contratação.

Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 5º - O processo compra tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os interessados, bem como a justa competição;

Art. 6º - No processo de contratação, observar-se-á o seguinte:

- I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento da sua proposta ou a invalidação do processo;

Art. 7º - Os interessados em contratar com a Administração deverá apresentar documentos necessários e suficientes para demonstrar situação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º. A situação jurídica visa a demonstrar a capacidade do contratante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º. A regularidade fiscal e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:



I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º. A documentação referida no parágrafo segundo deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a exceção dos documentos dos incisos IV e V.

Art. 8º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 9º - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em no site da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis da data da do ato de dispensa ou inexigibilidade, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 10 - São necessárias em todo contrato dos processos realizados nos termos desta portaria cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação a proposta do contratado;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



X - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XI - os casos de extinção.

Art. 11 - A divulgação dos contratos no site da Prefeitura e no Placar Oficial será realizada até a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados na forma prevista no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 12 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor de até R\$ 12.500,00;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. O contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não dispensa que a empresa esteja regular com a Seguridade Social e ao FGTS;

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, ao 1º dia do mês de abril de 2021.


EDMÁRIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal